

promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais), em favor de Joana Pantoja da Costa e José Fernando Bentes.

ACÓRDÃO Nº 28.005, DE 03/11/2015

Processo nº 442022010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marapanim

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: José Ribamar Monteiro Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Marapanim. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 96 e 97 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Marapanim, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, pela não comprovação da realização, legalidade e regularidade dos processos licitatórios, para despesas com os seguintes credores: ADL Distribuidora de Medicamentos Ltda. (aquisição de medicamentos - R\$-269.776,92); Santa Bárbara Com. de Combustíveis Ltda. (combustível/lubrificantes - R\$-126.213,05);

II - Determinar que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pelo atraso na remessa das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres (Art. 284, IV, do RI/TCM/PA);

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LRF (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

4) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios no total de R\$-395.989,97 (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.006, DE 03/11/2015

Processo nº 1073142010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Gedilson Alves Alexandrino

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Abel Figueiredo. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 391 a 394 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Gedilson Alves Alexandrino, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.402.700,59 (três milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos reais e cinquenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.007, DE 03/11/2015

Processo nº 1173062010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Antônio Nilton de Albuquerque

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 212 a 215 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio Nilton Albuquerque, com fundamento na Alínea "c", do Inciso III, do Art. 32, da Lei nº 84/2012;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.008, DE 03/11/2015

Processo nº 1173062011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Manoel Maria da Silva Muniz

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 271 a 274 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Manoel Maria da Silva Muniz, com fundamento na Alínea "c", do Inciso III, do Art. 32, da Lei nº 84/2012;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.009, DE 03/11/2015

Processo nº 1194002012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Jiuvomar Lopes de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento. Exercício financeiro de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 416 a 419 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Jiuvomar Lopes de Souza, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-25.278.221,86 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.020, DE 05/11/2015

Processo nº 1372162012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Socorro Garcia Batista do Couto - (01.01 a 11.12) e Jane Barros de Souza - (12.12 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Marituba. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 223 a 230 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba, exercício de 2012, de responsabilidade das Sras. Socorro Garcia Batista do Couto (período de 01.01 a 11.12) e Jane Barros de Souza (período de 12.12. a 31.12), em razão das seguintes irregularidades, na gestão de cada Ordenadora:

1. Ordenadora: Socorro Garcia Batista do Couto (01.01 a 11.12.2012):

- Ausência de processos licitatórios para despesas com os seguintes credores: CIE Comércio (material de higiene e limpeza - R\$-331.208,14); CIE Comércio (aquisição de gêneros alimentícios - R\$-568.732,60); CIE Comércio (material de expediente - R\$-182.860,03); CIE Comércio - (materiais esportivos/educativos - R\$-126.790,00); P & E Comercial Ltda. (material permanente - R\$-126.776,58); Top Extra Comércio e Serviços Ltda. (material expediente - R\$-51.534,09); Top Extra Comércio e Serviços Ltda. (gêneros alimentícios - R\$-67.635,56); Top Extra Comércio e Serviços Ltda. (material higiene e limpeza - R\$-9.077,75); OK Locadora de Veículos Ltda. (locação de veículos - R\$-105.000,00); E.B. Comércio Varejista de Confecções Ltda. (material de divulgação - R\$-32.305,00); Nova Era Com. de Móveis Ltda. (material permanente - R\$-13.316,00); Comércio e Serviços Moraes Ltda. (material expediente - R\$-31.620,12); Comércio e Serviços Moraes Ltda. (gêneros alimentícios - R\$-22.015,30); F.N.C. de Sousa Comércio e Serviços (material de higiene e limpeza - R\$-9.458,62); Arlete Jerônimo - ME (manutenção de impressoras - R\$-79.559,00); Arlete Jerônimo - ME (aquisição de computador - R\$-21.630,00); K. dos Santos Paixão (acabamentos gráficos - R\$-30.482,00); Dolar Comércio de Lanches e Eventos Ltda. (serviços de alimentação - R\$-32.550,00);

- Atraso no envio das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres;

- Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

2. Ordenadora Jane Barros de Souza (12.12 a 31.12.2012):

- Agente Ordenador no valor de R\$-10.321,80 (dez mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- Atraso na remessa da documentação do 3º quadrimestre (período de 12 a 31.12);

- Ausência de extratos bancários e respectivas conciliações, a fim de comprovar os saldos disponíveis em 31.12.2012;

II - Determinar, ainda, que as Ordenadoras de Despesas recolham ao FUMREAP, as seguintes multas, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Ordenadora Socorro Garcia Batista do Couto (01.01 a 11.12.2012):

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios, na forma prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

- R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

2. Ordenadora Jane Barros de Souza (12.12 a 31.12.2012):

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo atraso na remessa do 3º quadrimestre (período de 12 a 31.12);

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela ausência de extratos bancários e respectivas conciliações, a fim de comprovar os saldos disponíveis em 31.12.2012;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.021, DE 10/11/2015

Processo nº 370022010-00

Assunto: Recurso Ordinário (201302243-00)

Órgão: Câmara Municipal de Itupiranga

Responsável: Antonio Marruaz da Silva (OAB-PA 8.016)

Exercício: 2010

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO DE 2010. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS. REDUÇÃO DAS MULTAS PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS PAGAS AOS VEREADORES E DA MÍDIA CONTENDO AS INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS DO 1º QUADRIMESTRE. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 76/81), com amparo no Art. 119, Inciso I e Art. 123, caput, do RITCM-PA (Ato n.º 09), contra o Acórdão n.º 22.976, de 08.11.12 (fls. 69/73), publicado no DOE de 21.01.13, que reprovou as contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se, assim, a decisão contida no Acórdão n.º 22.976/TCM-PA, de 08.11.12, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Marruaz da Silva, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 334/346.

ACÓRDÃO Nº 28.023, DE 05/11/2015

Processo nº 201313219-00

Origem: FUMBEL/PMB

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 156/2013

Responsável: José Carlos da Silva Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 156/13. FUMBEL/PMB. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 134 e 135 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Termo de Compromisso nº 156/2013, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB e, José Carlos da Silva Oliveira (Patrocinado), e C.C.C.S - Cadastro, Crédito, Cobrança e Serviço Ltda. (Patrocinador), referente à contribuição financeira em forma de incentivo fiscal (Tributo ISS), para a execução do Projeto Social intitulado "1ª Gincana Ecológica da Coleta Seletiva de Mosqueiro", por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. José Carlos da Silva Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.026, DE 05/11/2015

Processo nº 201318698-00

Origem: FUMBEL/PMB

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 453/2013

Responsável: Anderson Marques de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 453/13. FUMBEL/PMB. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 e 70 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Termo de Compromisso nº 453/2013, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB e, Anderson Marques de Oliveira (Patrocinado) e Mango Hotelaria S.A. (Patrocinador), referente à contribuição financeira em forma de incentivo fiscal (Tributo